









185

Pemb.

185





























306

# Regimento q' haõ

de guardar os Cappitaens de Mar e guerra, e  
mais Officiaes, que embarcarem nas Fragattas  
de guerra de S. Mag.<sup>e</sup>

## Do Capp.<sup>am</sup> de mar e guerra.

### Cap. 1.<sup>o</sup>



O Cappitaõ de mar e guerra fará pontualmente nonavio  
que mandar, a justiça e boa ordem, que S. Mag.<sup>e</sup> ordena, sem de-  
la se apartar, por qualquer cauza, ou pretexto q' haja sobpena  
de suspensãõ pela primeira ves, e pela segunda de perdimto do  
porto.

2.<sup>o</sup>

Stando no porto, fará cuidadamente as guardas segundo  
as ordenas do Commandante.

3.<sup>o</sup>

Informarse ha sobre o modo da construcção, e fará comserenciar  
com os mestres Carpinteiros, vendo as diferentes obras do Arsenal  
para conhecer a qualid.<sup>e</sup> das madeiras, e o que mais serve para cons-  
trucção e apparelho dos navios

4.<sup>o</sup>

Não se abzentará da Cidade sem licença de S. Mag.<sup>e</sup> sobpe-  
na de tres mezes de prizaõ pela primeira ves, e perdimto do  
porto pela segunda.



5<sup>o</sup>

Logo que for nomeado para hum navio fará huá vizita exacta com seos principaes Officiaes, para examinar o estado delle, e achando alguma falta dará conta ao Provedor dos Armazens para amarrar e reparar.

6<sup>o</sup>

Informarse há com o armamento ordenado por S. Mag<sup>t</sup>, e não poderá mais do que elle contem.

7<sup>o</sup>

Informarse há das boas, e mais qualidades do navio, por aquellas pessoas, que onavegarão nas viagens antecedentes, e corra deveser navegado, e se for novo consultará o mestre Carpinteiro q<sup>o</sup> ouver feito.

8<sup>o</sup>

Ordenará aos seos Officiaes lhe mostrem os Livros da receita dos Sobrecelentes, e mais couzas que ouverem tirado dos Armazens, p<sup>o</sup> os obrigar a conta, e assignar com clareza as despesas.

9<sup>o</sup>

Largando onavio a sua Amarração, se embarcará para o Conduzir a parte em que der fundo com o patrao<sup>o</sup> mor, e pilloto da barra, e logoficará obrigado, e em carregado ao seo governo.

10<sup>o</sup>

Vizitará ou fará vizitar por hum dos seos Officiaes os mantimentos que lhe forem embarcados para agente da sua Lotação, para o tempo que lhe for ordenado, e não permitirá que se leveba, senão os de boa qualidade, e de que se assignará termo.

11<sup>o</sup>

Quando onavio armado fará huá vizita geral, para examinar se tudo o que se contem no inventario, foi dado segundo as ordenas de S. Mag<sup>t</sup> se são de boa qualidade, e secada couza foi posta em seu lugar, sem confusão, ou embarço, para a sua conservação, e facultade do Serviço.

12<sup>o</sup>

Não embarcarão nenhum voluntario nem passageiro, sem licença expressa, e por escrito, sob pena de perdimento de posto.

13<sup>o</sup>

Prohibe



Prohibe S. Mag. Queber. aseo bordo fazendas, e de desembarcar com consentimento algum sobpena de perdimento do porto, e confiscada a fazenda.

14,,

Quando onavio fora da sua amarração, o Cappitaõ onã poderá deixar durante a route, ou seja nos portos, ou bahias do Reyno, ou dos Estrangeiros, nem dormirá em terra ou abordo de outro navio, por qualquer cauza, ou pretexto que haja, sobpena de suspensão e de mayor castigo se o merecer.

15,,

Terã cuidado de separar as guardas, e a disposiçãõ dellas será escrita em huã taboa pendurada a porta da Camera, ou a ornamento da mezena.

16,,

Nã fará demora alguã inutil em os portos, e saltará logo q. o tempo lho permitir, para Executar as ordens q. lhe ouverem dado.

17,,

Logo que se fixer a ella ordenará, que todos os seus officiaes estejam cada hum a seo posto, e que assim este como os mais de sua guarnição nã durmam despídos estando de quarto.

18,,

S. Mag. confia da sua prudencia, e fedildã, que tenha em boa legra aos seus officiaes, em tudo o que pertence a suas obrigações, para que nã faltem aos movimentos que devem dar ao navio naviagem, em occasiãõ do Combate, e a stormentas.

19,,

Aplicarse ha a conhecer a estiva do seo navio, e observarã as suas boas qualidades, e defeitos para darem em formaçãõ na torna viagem.

20,,

No discurso da viagem fará lurn jornal exacto da sua derrota marcarã a carta, tomarã a altura, estimarã o caminho, e examinarã todos os dias os pontos dos pillotos, ou virã as suas vezes, e tomarã a parte que lhe for mais conveniente.

21,,

Farã trazer a sua prezença, pelos officiaes, que servirem no seo navio os instrumentos para a sua navegaçãõ, que sãõ obrigados a embarcar, ordenarã facer as obrigações necessarias para a sua derrota, e obrigalos ha, a que tenham o seo jornal impedirá



os pillotos de os dar acopiar, que se oque fazem ordinariamente. E dará parte ao Commandante da Armada naval, ou Esquadra d'os Officiaes que se não applicarem, e fará que os Soldados, e Artíficeiros fação regularmente o seu exercicio, sempre que o tempo permitir.

22.

Impedirá que o dispenseiro, e mais Officiaes q' correm com a distribuição dos mantimentos, não sejam maltratados de facto, ou palavra, por official algum, ou outros da guarnição, por nenhuma causa, ou pretexto, que possa haver.

23.

Não voltará ao porto senão ao depois de haver gasto todo o mantimento, em forma que se não fique a mais que para quinze dias, menos que não receba ordem em contrario.

24.

Quando o grande consumo de mantimentos que ouver feito ao bordo seja causa de entrar no porto se lhe dará por culpa o tempo que se deteve no mar por causa da dicipação, que ouver dos mantimentos, e a despeza será tirada de seus Soldos.

25.

Defende S. Mag<sup>d</sup>. entrar no porto, ou Surgidouros sem sua Expiena recendi<sup>d</sup>. que será obrigado a declarar ao Provedor do porto que ouver a libado, sob pena de perdimento de soldo, e multa durante os dias inuteis, que se fizerem no porto, e Surgidouros e de suspensão de porto pela segunda vez.

26.

Em todos os Surgidouros se informará do fundo em q' o navio for ancorado, e da quantidade de braças de Amarra que tiver fora, e nas bahias, ou portos de que não tiver noticia, o fundo que achar ao cumprimento de duas, ou tres Amarras ao redor do Navio ao depois de sondar por toda a parte com as Lanchas.

27.

Não fará inutil consumo algum de polvora, mais q' somente as duas Salvas ordenadas p<sup>r</sup> S. Mag<sup>d</sup>. e de toda tomará licença branca, como tambem dos Exercicios de morquetaria, Cartr.

28.

Terá cuidado que os Officiaes da sua Nação, não maltratem a gente da sua guarnição de sorte q' os deixem de serviço.



Fazendo alguma preza impedirá que Senad faça furto algu  
e fará fechar a Escotilha, caixas, e almarios pelo Escrivão, sub  
pena de pagar tudo oq. faltar, e perdimento do porto.

30

S. Mag<sup>o</sup> o encarrega de favorecer o Comercio de Seus Vassa  
los, e lhe assegura a sua navegação, e de impedir tudo oq. he  
for possível que se lha não faça dano algum, e he prohibido recu  
ber gratificacões alguma dos navios mercantes p. os Comboyar  
com pena de perdimento do porto.

31

Não podem despedir marinheiro, Soldado, ou outra alguma  
pena de sua guarnicão, ni do curso da viagem com pena de  
suspensão, e de restituir todo o gasto feito com o Soldo, em anti  
mento do marinheiro, ou Soldado

32

Quando navegar em corpo de Armada, ou Esquadra, não me  
terà guarda, nem tocará a lvorada sem se começar no navio  
do Commandante.

33

Seguirá pontualmente as ordens do Seo Commandante, se  
rá muito attento a todos os Seus Signaes, em manobras, sobre  
tudo nas occasiões do Combate, e ordenará a os Seus officiaes  
que tenhad sentido, e oadvirtas.

34

Se deixar ou largar navio de bandeira, ou farrula a que  
deva obedecer, incorrerá em pena de prezaõ pela primeira queiza,  
que fizer o Commandante, ou pelo primeiro avizo que vier do por  
to, a que chegar, e em caso, que se ache por informacões, que se ti  
rar, que se separou voluntariamente, ou por má navegaçãõ o  
julgará o Conselho de Guerra, e será castigado segundo as circun  
stancias do caso.

35

Chegando aos portos, ou aos Surgidouros do Pr.<sup>o</sup> ou Estrangi.  
não poderá hir a terra, nem mandar a sua Lança, sem licença  
do Seo Commandante com pena de suspensão

36

Terá cuidado de dar parte ao Command.<sup>o</sup> das bulhas que



ouver abordo, entre os seus Officiaes

37.

Navegando em corpo de Armada, não poderá Socorrer outro navio de Apparelho, Armas, munições, ou mantimentos sem ordem por escrito do seu Commandante, assignada pelo Commissario geral, ou ordinario embarcado na Armada, ou Esquadra.

38.

Accazo que se ache na necessidade de diminuir a leoa a sua gente, o Representará ao Command. da Armada, ou Esquadra, e Receberá a sua ordem neste particular.

39.

Na occasião de Combate terá cuidado particular na manobra e lume, e fará com o seu exemplo animar os marinheiros, e soldados, distribuir-lhe-á nos seus postos, e a seus Officiaes nas batarias, e mais Lugares, em que os julgar necessarios.

40.

Deve estar preparado contra os diversos accidentes de fogo, das ballas de Art. ao lume de Agua, e da lotura dos mastros, e vergas, para os remediar promptamente.

41.

Cazo que aborem algum navio inimigo, não deixará o seu navio por qualquer pretexto, que possa haver, poderá somente destacar o seu Cappitão Segundo, ou outro official, com o numero de soldaos q. julgar a proposito, p. passar ao inimigo sem se meter no risco de perder o que S. Mag. o encarregou

42.

Quando o Cappitão de mar, e guerra chegar ao porto, em que estiver de dezarmar não deixará o navio senão quando o dezarmamento for inteiramente feito, e os inventarios verificados.

43.

Depois que tiver assignado os termos do Consumo, q. ouver feito a seu bordo durante a campanha, dará com os seus Officiaes principais um extracto por escrito da sua viagem, q. conterá o que ouver conhecido de força do navio e da sua bond. da sua Extiva, se he bom, ou não velr. geralm. dos seus defeitos, como tambem das suas boas qualidades, e estado da sua mastriacao, e o certo de q. necessita, e o q. julgar he de necess. para se por em estado de servir.



# Do Segundo Capp.<sup>am</sup> de mar e guerra.

As obrigações do Segundo Capp.<sup>am</sup> serão por Subordinação as mesmas, que as do primeiro Cappitão.

# Do Capp.<sup>m</sup> Tenente de mar e guerra.

## Cap. 1.<sup>o</sup>

O Cappitão Tenente estando no porto, assistirá todos os dias, na aula, e exercicios, que forem estabelecidos, para a instrução dos Officiaes, subpena de ser privado do pagamento, pelo tempo de hum mes.

## 2.<sup>o</sup>

Logo que for nomeado p.<sup>a</sup> hum navio, acompanhará o Cappitão navezita que fizer.

## 3.<sup>o</sup>

Durante o Armamento deve dar sua conta exacta ao seu Cappitão de tudo o que se panar, e se aplicarã a fazer adiantar o trabalho, de tudo o q.<sup>o</sup> se ouver confiado da sua deliq.<sup>a</sup>

## 4.<sup>o</sup>

Quando o navio estiver fora da sua amarração, ou no mar, tendo tomado o seu quarto fará hum rol exacto de todos os marinheiros, e Artilheiros, que ouver, e dará sua copia aos Cabos dos marinheiros, e fondestaveis para condeurem o q.<sup>o</sup> ficarã a cargo de cada hum.

## 5.<sup>o</sup>

Disporã agente da guarnição na ordem dita, assim p.<sup>a</sup> a navegação, como para o combate, e terá os loes dos que se destinarem para as manobras, Artr.<sup>a</sup>, moquetaria, passagem da polvora, e dos que forem nomeados p.<sup>a</sup> o Serviço da Sanção, e Escalor.

## 6.<sup>o</sup>

Todas as noues fará duas londas durante o seu quarto, e ordenará se faça outra entre pontes, para impedir, que nada haja



fogo algum, nem Luzes extraordinarias, e que n'enlucá pe-  
soa fume tabaco.

7<sup>o</sup>

Nosim de cada quarto mandarã hum Cabo a bomba, para  
saber se o navio fã agoa.

8<sup>o</sup>

Darã todas as manhãs lã conta exacta ao Cappitão, do que  
ouver passado durante o seu quarto, se o vento mudou, ou augmen-  
tou, ou diminuiu, e se navegou sempre com as mesmas vellas.

9<sup>o</sup>

Serã presente a todas as Manobras que forem feitas durante  
o seu quarto, e impedirá a bulla e confuzão.

10<sup>o</sup>

Não poderá mudar de fumo, nem virar de bordo sem dar par-  
te ao seu Commandante

11<sup>o</sup>

S. Mag<sup>d</sup> o encarrega de fazer o seu quarto, tão exactamente  
de dia, como de noite.

12<sup>o</sup>

Não deixará chegar, nem largar embarcações alguã de bordo  
do navio sem lhe darem parte, e fará saber ao seu Comman-  
dante tudo o que tiver noticia, tocante ao Serviço e disciplina.

13<sup>o</sup>

Logo que o navio chegar aos portos, ou Surgidouros do Reyno,  
ou Estrangeiros não poderá tir a terra sem Licença do Com-  
mandante subpena de ser suspenso.

14<sup>o</sup>

Terã lã da gente da guarnição, que for a terra com Licença,  
e tomarã conta quando tornã para fazer castigar os que exce-  
derem a Licença.

15<sup>o</sup>

Serã obrigado a ter hum jornal da sua navegação, e de embar-  
car para este effeito os instrumentos necessarios; a saber, lã  
carta plana, lã carta reduzida, hum quarto de redução, lã  
balestilla, compassos, hum Livro das tabulas dos Signos, e de  
clinacões, e a torna viagem trará o mesmo jornal, para ser exa-  
minado pellos Officiaes estabelecidos, para este effeito.

Doz



# Do Escrivão

## Cap. 1.º

1.º  
O Escrivão nomeado para hum navio, assistirá a entrega que se fizer das Armas, monicoes e mais sobrecedentes, para o apparelho delle com os Officiaes os receberem, e fará receita em livros separados, numerados, e lubricados pelo Provedor dos Armazens, de que passará conhecimento em forma para a conta dos Almojarifes, a quem pertencer.

## 2.º

Estará presente a distribuição que se fizer dos materiais, Monicoes, e mantimentos, para se entregarem aos Officiaes.

## 3.º

Obrigarã aos Officiaes que passarem recibos, do que ou verem de dar conta journalmente das Louças q' tiverem consumo, e as lançarã no seo legisto, o qual apresentará na torna viagem ao Provedor dos Armazens.

## 4.º

Terã em seo poder a receita dos remedios simples, e compoitos, drogas, unguentos, e mais que contem o cofre da Cirurgia, dos gastos dos quaes, fará dar conta ao Cirurgião, a qual lançarã todas as Semanas no seo legisto durante a viagem, e terá cuidado logo que o navio chegar ao porto para dezarmar, de tomar as chaves da caixa, e de armeter no Armazem com o lol do que se ouer diipendido.

## 5.º

Terã hum Extracto particular dos mantimentos e monicoes que forem embarcadas pelo Almojarife observando, que o mantimento seja na qualidade e quantidade ordenada.

## 6.º

Terã hum lol exacto no seo legisto dos nomes dos marinheiros e Soldados de que aquarnicaõ do navio for composta, tomando lhas as confrontações e assentarã o dia em que commençarã a vencer Soldo, pelo qual deve ser pago, e os Avancos que se lhas ouverem alevantado.

## 7.º

Durante a viagem assentarã as mudanças que fizer agente da



daquarnição, odia, e Sugar da morte, fugida, ou Licença dos-  
que faltarem

8<sup>o</sup>

Estará presente a distribuição dos mantimentos que se der  
agente daquarnição de que se não dispensará, por qual quer cau-  
za, ou pretexto que haja, e terá cuidado se faça conforme a ordem  
q. setiver dado sobre este particular.

9<sup>o</sup>

Se a Nau fizer alguma preza tirã a bordo do navio vendido, pa-  
ra impedir quanto lhe for possível, que não seja descominlo, fa-  
rá inventario do Casco, Caparelho do navio, e fechará as Escoti-  
llas, almarios, e Cameras pondo-lhe o Sinete de S. Mag<sup>e</sup>, que lhe  
será dado antes da sua partida.

10<sup>o</sup>

Dará avizo da preza, por todas as occasiões que se lhe offere-  
cerem, e mandará lud copia assignada de seu inventario, do  
Vedor da fazenda da particião, e ao Provedor dos Armazens.

11<sup>o</sup>

Escreverá a derrota que o navio fizer omnis e exactamente q.  
lhe for possível e dará avizo de tempo em tempo, dos dias em que  
se demoraraõ no porto, ou em outros lugares.

12<sup>o</sup>

No Combate assistirá no Corredor do payol da polvora, p. es-  
crever aque se gastar, e terá cuidado que os Cartuxos se distribu-  
am exactamente, e com ordem, informarse da logo ao depois do  
combate da quantidade de polvora que ficar, e dará conta ao  
Commandante e ao Provedor, e em ausencia deste ultimo ao  
fornisario embarcado.

13<sup>o</sup>

Chegando o navio ao porto em que deve dezarmar fará dar  
conta aos Officiaes dos generos de que forã em carregados, em ca-  
zo que tenha havido grande consumo por fraude, ou má apli-  
cação dará parte ao Provedor para fazer reparar o damno, e Casti-  
gar o culpados

14<sup>o</sup>

Fará por nos Armazens todo o apparelho, do dezarmamento  
segundo a ordem que for dada, pelo Provedor, e deixará tam-  
bem o seo legiito no Armazem depois de ajustada a conta.



15<sup>o</sup>

Fará hua memoria de todo o apparelho, que o Patrao mor julgar incapaz de poder servir, e darã copias ao Provedor, a fim de que proveja outros em seu lugar.

16<sup>o</sup>

Fará dellas separadas do que ficar no navio p.<sup>a</sup> encarregar por recibos as que ficarão de guarda, ao depois de haver feito verificar as dellas pelo Commissario, as entregará na mão do Provedor dos Armazens, p.<sup>a</sup> as mandar dever pelo Contador.

## 17<sup>o</sup> Do Cappellaõ

### Cap. 1.<sup>o</sup>

O Cappellaõ terá cuidado de examinar se a caixa dos Ornamentos, tem todo o prezizo.

### 2.<sup>o</sup>

Dirá missa todos os dias se poder ser, e orações costumadas, e instruirã adoutrina Christã, na forma escrita no governo das Naos.

### 3.<sup>o</sup>

Visitarã muitas vezes os doentes, e os consolarã, terá cuidado particular de administrar-lhe os Sacramentos, e darã conta ao Cappitaõ de mar e guerra do Estado em que os acha.

## Do Cirurgiaõ

### Cap. 1.<sup>o</sup>

O Cirurgiaõ deve escolher os seus remedios com muito cuidado, e observar se naõ embarque se naõ o de boa qualidade, e quantidade ordenada.

### 2.<sup>o</sup>

A vizita, e aprovacão serã feita em sua presença, como tambem dos seus instrumentos pelo Medico, e Cirurgiaõ mor, que certificarão o l.<sup>o</sup> que se couber feito em presença do Commissario, ao depois do que serã fechadas as Caixas, e as Chaves dellas, serã entregues ao Escrivaõ, e a naõ darã ao Cirurgiaõ se naõ quando o navio sahir de barra fora.

### 3.<sup>o</sup>

Serã obrigado a escrever todos os dias em hum registro numerado,



elubricado pelo Provedor dos Armazens os nomes dos doentes e a sua doença, e a quantidade de cada remedio que se lhe der, e fará ajustar este Registo no fim de cada semana pelo Escrivão para o Cappitaõ assignar com clareza a despeza do q. se ouver gasto.

4<sup>o</sup>

Distribuirá os seus Ajudantes pelos numeros das gentes q. ouver, para que sejam tratados comodamente, eos verá a maior vezes que lhe for possível.

5<sup>o</sup>

Terá cuidado de que o dispensario se de as dietas necessarias e decretadas para os doentes e em caso que se lhe falte com ellas, o fará saber ao Cappitaõ, e ao Escrivão.

6<sup>o</sup>

Infermará todos os dias o Cappitaõ do Estado em que se achão os doentes, e feridos e sobre tudo se advertirá do mal que se puder pegar a fim de se separar os que estiverem junto a elles.

7<sup>o</sup>

Fará saber a tempo ao Cappitaõ o perigo em que estão os doentes para q. se possa assistir com os Socorros Espirituaes.

8<sup>o</sup>

S. Mag. defende que não peca nem receba couza alguma, os marinheiros, soldados, e mais gentes da guarnição, doentes, ou feridos, com pena de o denegarem, e ser privado de seus Soldos.

9<sup>o</sup>

Durante o combate assistirá no porto, e não poderá sobir a si- ma por nenhum caso que possa acontecer, e terá cuidado de dispor o lugar para os feridos, e tudo o que for necessario para os curar, ceitar e dar Sangue

10<sup>o</sup>

Logo que o navio chegar ao porto p. de armar, entregará as chaves ao Escrivão para a fazer levar aos Armazens, aonde sera visitado pelo Medico, e Cirurgião mor, e os remedios que se acharem perdidos se lançarão ao mar, e os outros serão levados ao Hospital para se applicarem aos doentes.

## Do Mestre

Cap. 1<sup>o</sup>

Mestre visitará exactam. o navio destinado p. o armar e assistirá todos os dias a crena, e concerto e a vizara o Patrão mor das faltas que observar.



2.<sup>o</sup>

Terá cuidado p.<sup>ar</sup> da Arrumagem, e estiba do navio, informar-se ha dos Meitres, que ouverem navegado nas viagens antecedentes na forma deocarregar, emasteriar, p.<sup>a</sup> andar bem, e distribuirá o seo purão com economia, para q.<sup>o</sup> tudo fique em seo lugar bem arrimado

3.<sup>o</sup>

Terá cuidado que todo o apparelho que for dado seja de boa qualidade, e ao depois que tiver armado o navio assistirá no Armazem com hum dos seus officiaes, e o Escrivão para receber os Sobrecelentes, e selé carregarem em receita, de q.<sup>o</sup> dará conhecimento em firma assignado por ambos para a conta do Almoz.

4.<sup>o</sup>

Observará q.<sup>o</sup> as Amarras se ponhaõ nos payoës bem collidaz, e desembaranadas, para em todo o tempo seuzar dellas, e o chicote amarrado ao mastro grande, e forradas nos lugares necess.<sup>os</sup>

5.<sup>o</sup>

Não tomará sobrecelentes senão ao depois de ter guarnecido o navio, com todo o seo armamento completo e em estado de servir.

6.<sup>o</sup>

Não gastará nada dos Sobrecelentes senão ao depois, que a Não se fizer avella, e com licença e ordem do Cappitaõ, e dará sempre parte ao Escrivão.

7.<sup>o</sup>

Fará lavar e lavar o navio, para que sempre seache limpo, e se applicará a conservar toda o armamento, e impedirá que senão cortem o compad, ou decipem pelo mau uzo que dellas podem fazer os marinheiros, e terá cuidado de fazer molhar de tempo em tempo todos os Cabos nomar durante a viagem, p.<sup>a</sup> evitar senão com o compad no payol.

8.<sup>o</sup>

Terá executar tudo o que lhe for mandado pelo Cappitaõ de mar e guerra, não será obrigado apuchar, por cabo algu, nem a por lhe armado, mas observar he o trabalho dos marinheiros, p.<sup>a</sup> instruir os que faltarem por ignorancia, e castigar os q.<sup>o</sup> não fizerem a sua obrigação por perquica.

Do Pilloto

Cap. 1.<sup>o</sup>

Logo que o nomearem Pilloto fará sua memoria, e irá receber ao Armazem, tudo o que pertencer ao seo ministerio em prezencia,





do Escrivão cobriará Sejad naqualidade, e quantidade necessa-  
ria, e seos companhos estão bem apontados, e detudo darã parte  
ao Cappitão.

2<sup>o</sup>

Provereha de cartas, Coteiros, e balestillas, e todos os Livros, e ins-  
trumentos necessarios a sua arte.

3<sup>o</sup>

Antes de Sahir do porto onavio provarã seu leme, para Saber  
se seacha embom Estado.

4<sup>o</sup>

Terã cuidado que não haja ferro na bitacola, que possa fazer va-  
riar as Agullas.

5<sup>o</sup>

Farã todos os dias seu jornal, escreverã todas as particularida-  
des da derrota, examinarã exactamente a steira e abatimento  
do navio, as diversas mudanças, augmento, e diminuição de ven-  
to, e das vellas, a variaçã das correntes e Somdas.

6<sup>o</sup>

Exprimentarã amiudo as Agullas para Saber se vae arã, e  
observarã o tempo precizo das impulhetas.

7<sup>o</sup>

Se descobrir qualquer baixo ou lochedo fora da agoa marcada  
sobre asua carta.

8<sup>o</sup>

Aplicar se la ao Conhecimento das terras, e observarã quando pa-  
sar perto dellas a figura q. se fazem a cada humo q. as poder ver.

9<sup>o</sup>

Na torna viagem darã ao Provedor o seu jornal para se exa-  
minar no fonce llo determinado para este effeito em prezença  
do foneo grafo mor

## Do Condestavel

Cap. 1<sup>o</sup>

O Condestavel vizitarã os payotes da polvora, para Saber se  
está embom estado, e Cartelcãria, e Carretas que se ouwerem de  
Embarcar, para Examinar se tem algum defeito.

2<sup>o</sup>

Assistirá ao embarque da Artil<sup>a</sup>, e pedirá pelo Calibre balaz  
as de q. forem necess<sup>as</sup>, e as separará nas chaleiras do navio.



3<sup>o</sup>  
Estando completado o aparelho para a Artellaria Lirã com o Meirinho tomar os Sobrevolentes, ao Armazem Emprezenha do Escrivão, e examinarã setudo o que se entrega ao d.<sup>o</sup> Meirinho de boa qualidade e quantidade ordenada, e se os Cartuchos são dotamanto do Calibre para q.<sup>a</sup> Sedas

4<sup>o</sup>  
Recebendo a polvora vizitarã os barris ásaki da do Armazem, Calceberã o Meirinho da qualidade ordenada, procurando seja o tempo bom para afazer embarcar, e cuidarã em todas as prevenções necessarias contra os incidentes do fogo.

5<sup>o</sup>  
Estando a polvora nos seus payoés, terá cuidado, que as Escotilhas fiquem bem fechadas, e cubertas com hum Couro.

6<sup>o</sup>  
Terã o numero preciso de Cartuchos para os encher logo que a polvora se embarcar, para q.<sup>a</sup> o navio se ache em estado de se defender.

7<sup>o</sup>  
Antes de principiar a encher os Cartuchos avizarã o Cappitão, o qual fará apagar todo o fogo, e porã Sintinellas com a Espada namas, em todos os lugares necessarios, para impedir os incendios do fogo.

8<sup>o</sup>  
Vizitarã de tempo em tempo o payol da polvora a depois de dar avizo ao Cappitão, impedirá que os Artífieiros não descão ao payol com pregos nos Saltos dos Sapatos, chaves, facas, ou outras couzas, que ponão cahindo causar fogo, e examinarã os Cartuchos para ver se estáo podres, ou loidos dos latos.

9<sup>o</sup>  
Terã em boa ordem a praca de Armas sem embarao, não con sintirá que durmao nella, mais que aquellas pessoas, a quem o Cappitão der Lugar, e fará vellar todas as noites hum artífieiro com huá vella aciza dentro em huá Alinterna, e as mexas acizas arterã nos fogoés.

10<sup>o</sup>  
Segundo Condestavel, terá as mesmas obrigações, que o primeiro em sua auzença.

D. Onu



# Do Contramestre

## Cap. 1.<sup>o</sup>

1.<sup>o</sup> O Contramestre deve executar as ordenas do Mestre, e em sua ausencia, fazer as mesmas obrigações.

2.<sup>o</sup> Assistirá a toda a amarração de proa, que lhe mandarem fazer, e outro Sim a dar fundo ao levar das Ancoras abocalas pelas em seu lugar, forrar as Amarras, virar ao Cabreante quando o navio se fizer a vella.

## Do Mestre Carpinteiro.

3.<sup>o</sup> O Carpinteiro assistirá a vizita e rena do navio, examinará todas as taboas p.<sup>o</sup> conhecer se são capazes, se ha podridão, ou loedura de bichos, para as fazer mudar; não receberá nenhuma verga, nem mastro de sobreceleste sem ser examinado, e com a aprovação necessaria.

4.<sup>o</sup> No discurso da viagem, terá cuidado de impedir a podridão da madeira, e ver se tudo está bem pregado nas caziões da trombeta, consultará com o M.<sup>o</sup> o estado dos mastros e vergas, e no combate terá no purão tacos, pranchadas, e tudo o mais para remediar os tiros da Artilharia. vizitará frequentemente todos os lugares para ver se ha alguma vea de agoa, e quando que achar onão dirá mais que ao Capitão, para q.<sup>o</sup> ordene remediar, sem atemorizar a gente da guarnição.

5.<sup>o</sup> Observará exactam.<sup>te</sup> a navegação tudo o que pertencer a seu officio, fará um journal, e ao depois que o navio dezarmar, dará uma copia ao M.<sup>o</sup> da libeira.

## Do Mestre Callafate

6.<sup>o</sup> O Callafate estará também presente a vizita e rena do navio, e examinará com cuidado as costuras, se estão bem callafetadas, e se faltas Caviças, ou pregos, e se ha alguma couza mal segura, e se as bombas se acham em bom estado.



Durante a viagem, enavegação examinarã todos os dias as portinholas se estão bem fechadas, em forma q' não passe a goa, e as bombas de impedidas, assistirã a ellas havendo com bote, e terá no puroão tacos, pranchadas de chumbo, e com airo cenario para tapar por fora as veas de a goa que descobrir.

## Do Guardiaõ, Cabos dos marinheiros, Patraõ da Lança, e Escaler.

### Cap. 1<sup>o</sup>

Guardiaõ, a quem he encarregado o cuidado dos Cabos, Arinques, e boyas os devem fazer a limpar, ferrar nos Lugares necessarios, tabitar, e abossar as Ancoras, por lãe os Arinques do cumprimento preciso ao fundo do Surgidouro, e ter as boyas em forma que se conservem em cima da a goa, em quanto o navio estiver ancorado deve sempre vigiar as Amarras, para que senão cortem, ou garrem.

### 2<sup>o</sup>

Os Cabos dos marinheiros com o seo exemplo, e delig. obrigarãõ aos marinheiros, a que tenham cuidado de limpar o navio, e acudir promptamente a toda a amarraçãõ, e serviço.

### 3<sup>o</sup>

Patraõ da Lança, ou Escaler, guardará todo o aparelho da sua embarcaçãõ, e fará embarcar, e desembarcar, e apparellar quando for necessaria, impedirá q' os marinheiros senão separem quando forem a terra.

### 4<sup>o</sup>

Impedirá senão bote na lança, ou Escaler nenhum genero de aparelho, armas, monicoes, e antimeritos, nem couza alguma do navio para levar a terra, sem ordem expressa do Capp.<sup>am</sup>

### 5<sup>o</sup>

Não chegarã, nem largarã do navio, sem que o Capp.<sup>am</sup> seja informado, e o Official que estiver de guarda a saia a vizitar para saber se leva alguma couza do que he de ser fido.

Capitulos q' El Rey Nosso Senhor manda no seo Regim.<sup>to</sup> se observẽ inviolavelmente



Quanto as Salvas q' deveis fazer co-  
mo oabuzo tem intro durido algumas desnecess.  
em grã.º dano, e prejuizo de minha fazenda não per-  
mitireis, que fação outras, mais que as q'. vão expre-  
sadas nos Capitulos Seguintes.

Cap. 1.º

As Torres de Bellem, e S. Iuliao da Barra Salvareis a  
cada huma com sete tiros de Artr.<sup>o</sup>, e como fareis na torna  
viagem, e assim obrevareis tambem com as mais Praças e  
Fortalezas Reaes das Ilhas, e Conquistas, e com a ajuda potencias  
com q.<sup>m</sup> este Pr.<sup>o</sup> está em paz se por algũ accid.<sup>t</sup> entrades nos seus  
portos.

2.º

Não Salvareis nenhuma penoa que for avono bordo de qual  
quer qualidade, ou condicao que seja exceto aquellas q'. pelo seu  
porto edignid.<sup>t</sup>, se lhe tomão armas, com bandr.<sup>o</sup> tendida.

3.º

Sucedendo encontrar navios Ingleses, passareis sem salvar  
por q. he o que se observa entre sua e outra nação, e a mesma  
das outras obrigareis, que vos salvarem

4.º

Encontrando navios Francezes, haveis de salvar a Capitania  
de Franca, com sete peças, e indo Almirante Commandando  
Esquadra, com outras tantas, e o Fiscal, ou Chefe de Esquadra  
q. traga Corneta com Sinco, porem anendũ navio, que traga fa-  
mulla, galkardete, ou grimpas neste, ou naquelle mastro, man-  
dareis fazer salva, nem procurareis que elle vola faça, nem  
ainda aquelles que trouxerem só grimpas, E quando algum  
Navio francez vos queira obrigar a que o Salveis, não o devendo  
vos fazer conforme a ordem Sobred.<sup>a</sup> He responderis logo com tua  
banda de Artr.<sup>o</sup>, em o quietaria por seter por certo que o Cabo-  
francez depois de pertender salva, se não a como darã com de raõ  
algũa sem pelejar, e q. toma esse pretexto p.<sup>a</sup> comper com vosco, e  
nestas circumstancias Serã convenientes vos miltoreis prin-  
cipando primeiro a peleja antes de haveres recebido dano, que  
vos possa prejudicar para tirares della ventagem, e como  
praticareis com os navios de outra qualquer Nação.



5<sup>o</sup>

Succedendo encontrar algum navio de guerra, que vos obri-  
que a lançar lanchea, ou Escaler fora se for daquelles aquemnas  
deveis salvar conforme a ordem Sobred.<sup>a</sup> onas Lancareis guar-  
dando nesta parte o mesmo que sedipõem a ley.<sup>ta</sup> das Salvas.

6<sup>o</sup>

Havendo algum combate ordenareis aos Capp.<sup>as</sup>, aquem tive-  
rei emcomendado a Art.<sup>as</sup>, e aos Condestaveis, procurem fazer  
ontiros a inarcia, emastros, porque varias vezes semetern na  
vior a pique com bala laza

7<sup>o</sup>

Fareis observar inviolavelmente a sim o legimento p.<sup>a</sup> a boa  
disciplina, economia da minha fazenda, como todos os mais  
dos vossos Officiaes Sobalternos, que de vos entregãrão assigna-  
dos, pelo meu Secretr.<sup>o</sup> de Estado; E porque tenho de termina-  
do um Comissario, para correr com toda a administração  
da minha fazenda, pelo que toca ao apresto das Naus, como de  
todas as mais monicoes que se embarcaõ dos meus Arma-  
dens; se ouverem de comprar na bahia, o tratareis com o mes-  
mo decoro que são tratados os Comissarios de Nostras do ex-  
ercito, e concorreris com elle, atudo o que for a bem da Aleitada-  
caõ da minha fazenda.

8<sup>o</sup>

Dareis meza em toda a viagem ao Comissario, Cappellães,  
Tenentes de mar guerra, Cappitaens de Infant.<sup>as</sup>, Tenentes e  
Alferes da mesma.

9<sup>o</sup>

Para as penoas referidas mandareis tirar doपुरao os mantos  
Mentos q.<sup>ta</sup> emthe agora se eraõ concedidos das suas Leoes,  
Exceto bincouto, sendo só os precizos p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> meza. E prohibo  
aos Officiaes referidos pertenderem alguma Couxa dos d.<sup>os</sup> man-  
timentos no fim da viagem.

10<sup>o</sup>

Considerando ser a viagem dilatada, e que os Labos das  
frotas, e Cappitaens de mar guerra, costumãõ fazer despesas  
extraordinarias, e se impossibilitaõ por esta lezaõ p.<sup>a</sup> poderem  
Continuar o meu Serviço, vos ordeno naõ deis mais q.<sup>ta</sup> quatro  
pratos ao jantar q.<sup>ta</sup> conste de Sopa, Corido, e assado, fruta, queijo,  
ou seu Equivalente, e vos prohibo doce, Canoute de uns pratos,  
com ad.<sup>a</sup> Sobremeza.

11<sup>o</sup>

Chegando as Nas, ou Conta deste R.<sup>o</sup> podereis encontrar  
alguaz



Alguas Fragatas minhas, que andem cruzando, Ep.<sup>a</sup> Sedarem a  
conhecer, ordenareis aos Cappitães das d.<sup>as</sup> Fragattas facad si-  
nal aliando a gavia grande em cima da pega, e a gatta em da  
nos Estingues, ao que He responderis aliando o velaxo em cima  
da pega emando o botalo, Enad permitindo o tempo gavia Lar-  
gas a Fragatta que cruzar, carregara a vella grande, Carnezena,  
ao que He responderis carregando He o traquete nos Estingues e  
largando a Sebadeira. Centes memos Sinaes de praticarad com  
os memos fomboyis que mando ao Brazil, ou qualquer ou-  
tra Fragatta que pona hir fora do corpo da frota.

12.

Depois de Sahires da Bahia, ou outro qualquer porto, dareis es-  
tes memos Sinaes aos navios da vossa conserva, para q. se possa  
servir delles, no caso que se separe por cauza do tempo, ou outro  
qualquer incidente.

13.

Se loque vos mando dei Execucad, e cumpraes tudo o q. neste  
Regim.<sup>to</sup> se contém, e o facaes observar pelos vossos Subalternos, e do-  
Contrario medarei por mal servido, e incorrereis nas penas  
declaradas no Regimento que vos tenho dado n. Felippe Corr.  
da Sylva o fez em Lisboa a 31. de Marco de 1722. Diogo de  
Mendonca forte real o Sobescrevi n. Rey n.

## Regimento da boa ordem e governo q. deve haver nos navios.

Cap. 1.<sup>o</sup>

A boa ordem sobre os navios, sera executada pelos Capp.<sup>es</sup>  
de mar e guerra, que os mandarem de baixo da Authoridade  
de General, ou Comandante, da Armada, ou Esquadra.

2.<sup>o</sup>

Os Cominarios embarcados sobre as Esquadras, ou Escrivaens  
de cada navio, avizarao aos Comandantes, ou Capp.<sup>es</sup> de mar  
e guerra do q. chegar a sua noticia q. elles possa ignorar ep. este  
Effeito, farao amento de tudo o que pertence a sua obrigacão.

3.<sup>o</sup>

O Santo Sacrificio da missa se celebrara nos navios todos  
os Domingos, e dias Santos sem excepcao alguma, salvo se o  
mau tempo o impedir, e nos outros dias as mais vezes que  
for possível.

As ordens



As Orações se departirão anoute, e pela manhã nos lugares e horas costumadas, pronunciando-as o Cappellão em voz alta, e respondendo a gente de joelhos.

O Cappellão terá cuidado de explicar ao menos duas vezes cada semana, com mais facilmente que puder tudo o que se tiver lido em Latim conforme o uso publico, e universal da Igreja, para que os Marinheiros, e Soldados, se instruaõ do que elle pede a Deos, e do que se responde.

Os Marinheiros, Soldados, e Artífices que deixarem de ouvir missa, e faltarem as Orações, e doutrina sem causa legitima, ou cometerem actos indecentes nestes actos, serão presos em ferros por tempo de tres dias, sustentados a pã, e agua.

O Cappellão nos Domingos, e dias Santos, explicará a doutrina ao depois delhe determinar o Cappellão de mar e guerra o lugar, e hora, e numero da gente, q. deve assistir a ella.

Tocarse haõ as Aveurias, pela manhã, ao jantar, e anoute, e todos rezarãõ.

O Santissimo Sacramento não poderá ser administrado aos doentes, sem que se avize primr.<sup>o</sup> ao Official que estiver de guarda, e quando o Cappellão o levar, a gente se portã toda do joelhos com a cabeça descuberta, subpena aos q. deixarem de fazer de serem presos tres dias em ferros, e se lhe diminuir dous tocos de seu soldo.

Todos os blasfemadores serão presos em ferros, e castigados pela primeira vez tirando delhe hum mes de soldo, e pela segunda serão tratados, e entregues a justiça, para serem castigados, conforme o rigor das Leys.

Aquelles q. non avio fallarem mal do Seo Cappellão, e mais Officiales se faltarem ao respeito serão presos em ferros por tempo de hum mes, e receberãõ mayor castigo conforme a urgencia do caso.



Aquelles q. Se embredarem Serão prezos em ferros, e Selles darã samente pãrn, e agoa, por tempo de seis dias, e Se incidarem nã meina culpa, Serão castigados com tratos.

Prohibe S. Mag. aos Cappitãens demar e guerra Ne permitirem apenõa alguã daquarnicaõ das Naõs, em q. estiverem nomar, q. vendã, ou distribuaõ vinhos, ou agoa ardente tabaco, ou outros qualesquer generos, Subpena da Confiscacaõ delles, Castigo corporal, e de suspensãõ, contra os Officiaes que o consentirem.

Os marinheiros, Soldados, e Artilheiros, que perderem os cofatos, ou Armas a cartas dados, ou outros jogos Serão Castigados, tirandohe hum mes de soldo, q. Serã para o q. o denunciãr delle.

Aquelles que furtarem Loupa, dinheiro, ou outra couza, ou q. as esconderem perderãõ hum mes de soldo, e serãõ tratados duas vezes, e se occultarem serãõ comdenados agales.

Aquelles que sendo mandados a terra furtarem em casa dos moradores, vezinhos dos Surgidouros, em q. estiverem via navios, serãõ comdenados agales.

Os Soldados que perderem por negligencia a Espada, Espingarda, ou patrona, ou que venderem alguma destas couzas Serãõ prezos em ferros hum mes, e tratados.

Aquelles que furtarem qualesquer monicoes, ou provizoes, do navio as esconder, ou levar a terra para as vender, serãõ comdenados agales perpetuas se o furto exceder o valor de douz mil r\$, e se for menor, pagara quatro piado, e selles darãõ tratos.

Prohibe S. Mag. a todas as penõas, o tomar tabaco de fumo, quando se celebrã o Santo Sacraficio da missa, ou quando se rezar, e aquelles que o quizerem tomar nas horas permitidas, seletirãõ para junto do mastro do traquete, enãõ o poderẽdo tomar, em outra parte terãõ diante huã selba com agoa, para evitar os incendios do fogo.



Aquelles que Lancarem os seus Escarmentos em qualquer parte do navio, que não for adeterminada para isso, Serão presos em ferros, por tempo de oito dias, e sustentados a parralaga.

21

Os navios Serão barridos, e limpos todos os dias, e elles darão ar nos arredores, pelas portinholas, tantas vezes, quantas o tempo permitir, e o Official que estiver de guarda terá este cuidado, e fará executar.

22

Os Curraes, e Capoeiras das galinhas, Carneiros, e outros animais Serão limpos duas vezes cada dia, lançando lhes Agua, e barrido os em presença de hum Official, e o que estiver de guarda terá de reconhecer se o navio está tão limpo como se ordena.

23

Agente da Lancha, ou Escaler, não poderá levar a bordo fogo, pólvora, ou outros materiais, em caixas, ou de outro qualq. modo sem expressa do Cappitão subpena de tratos.

24

He expressamente prohibido levar fogo a alguma parte do navio, sem ordem dos Officiaes Superiores, e com as cautellas necess.<sup>as</sup> Subpena de ser castigado quem o contrario fizer assim conforme a urgencia do caso.

25

Não haverá Luz azeite, mais que na Camera do Capp.<sup>am</sup>, na habitacula, na praça de Armas, nas abitas quando estiver o navio ancorado e no corpo da guarda. os Officiaes que tiverem alguma Luz sem Licença do Cappitão Serão suspensos, e privados dos seus Soldos em todo o tempo da viagem, e os marinheiros e Soldados Serão tratados, e perderão hum mes de Soldo.

26

O fogo das Cozinhas será apagado logo a depois de jantar, e o Tenente, ou Official da guarda, terá cuidado de lhe fazer lançar agua.

27

Prohibe S. Mag.<sup>o</sup> o cir de noite a opayol das Amarras, ou chegar a elle com murrao, ou lux sem huã precisa necessidade, e em presença de hum Official com ordem do Capp.<sup>am</sup> subpena de tratos.

28

Os marinheiros que assistirem no purão, poderão ter somente huã Luz de azeite, dentro de huã lanternina, de baixo da qual terá huã selha de agua, e o caso que lhe seja necessario lux p.<sup>a</sup> vezitar



mantimentos, e alimantos, se servirã de cúa a lanternã feita da, ao depois de ter pedido Licença ao Capp.<sup>am</sup> Subpena de perder hum mes de Soldo, e de mayor castigo

29.

Aquelles que forem aopayol dapolvora, sem ordem, e sem serem acompanhados do Condestavel, ou que forem aos lugares vizinhos, Serã fofrendados agalés.

30.

Nenhua'penoa poderã hir a terra sem Licença do Capp.<sup>am</sup>, nem ficar nella mais tempo da Licença subpena de suspensão contra os Officiaes, e de privação de hum mes de Soldo contra os Soldados, e marinheiros.

31.

Todo o Official, Soldado, marinheiro, ou Artíficeiro mandado a terra para serviço donavio, que se apartar do trabalho, aquo for mandado, Serã prezo em ferros tres dias, e apam e agoa, e se saltar em tornar para bordo com seus Camaradas na lanca, ficará prezo oito dias, e se dormir em terra selhe darã tratos, e estarã prezo em ferros oito dias apam e agoa.

32.

So' o Capp.<sup>am</sup>, ou outro Official Commandante donavio poderã dar Licença agente delle, e aos Officiaes para irem a terra; prohibe S. Mag.<sup>e</sup> a todos os outros de ardar debaxo de qualquer pretexto que haja, Subpena de suspensão.

33.

Quando o Capp.<sup>am</sup> de mar e guerra a terra, não poderã nomear nem podar Licença ao Cappitão Tenente, e quer S. Mag.<sup>e</sup> que haja sem pre abordo donavio quando estiver armado, aomenos a metade dos Off.<sup>es</sup> Subpena de suspensão contra o Cappitão.

34.

S. Mag.<sup>e</sup> prohibe aos Officiaes de seus navios, em mais gente de guarnição d'elles de levarem abordo mulheres para ficarem de noute, nem por mais tempo, que a de huã vizita ordinã. Subpena de hum mes de suspensão contra os Off.<sup>es</sup>, e contra agente máritima de serem prezos em ferros quinze dias.

35.

Cappitão de mar e guerra mandará hum Official para impedir o descaminho que possa ser feito pelos marinheiros e Soldados, quando se abrem os payoes para a distribuição dos Mantimentos, o Escrivão estará tambem presente, e haverá sempre hu' Official no Conves no tempo em q.<sup>a</sup> agente comer p.<sup>a</sup> evitar as differenças que podem succeder.



S. Mag.<sup>e</sup> prohibe a todos os marinheiros, Soldados, e Artiz-  
 ueiros, espendiarem, ou bancarem fora de bordo alguma parte  
 dos mantim.<sup>tos</sup> q.<sup>os</sup> selhe derem, ainda q.<sup>os</sup> estejad<sup>os</sup> corruos, querendo q.<sup>os</sup>  
 o quem ad<sup>o</sup> poderem comer, se deixe nas Suras, e baldes, e contravindo  
 de algum esta ordem sera posto por oito dias a parraga, pela  
 primeira ves, e cahiendo sera trateado.

37

Nas occasioes do Combate aonde he preciso fazer passar pelo  
 purao<sup>o</sup> alguma parte da polvora que setira dos payoés, os Capp.<sup>es</sup>  
 de mar e guerra mandarao Official, ou deixara<sup>o</sup> sentinellas p.<sup>as</sup>  
 impedir que os Artilleiros, ou outra gente tire vinlo das pipas  
 que ali estiverem.

38

Aquelles que furtarem mudarem, ou consumirem os manti-  
 mentos do doentes, pagara<sup>o</sup> quatro peado o seu valor, e sera  
 trateado.

39

Os marinheiros, Soldados, ou artilleiros, que forem manda-  
 dos fazer alguma manobra, ou outro algum trabalho, e deixa-  
 rem sem ordem, e sem o ter acabado, sera<sup>o</sup> trateados.

40

O Capp.<sup>am</sup> de mar e guerra sera obrigado a estar a bordo quando  
 se executarem os castigos, exceto os ferros.

41

Se navegar em Esquadra, ou em corpo de Armada naõ podera<sup>o</sup>  
 fazer dar tratos sem prim.<sup>o</sup> pedir Licença ao Official General,  
 ou Commandante.

42

O Official que mandar em auzencia do Capp.<sup>am</sup> de mar e guerra,  
 podera prender em ferros aquelles q.<sup>os</sup> cometerem faltas q.<sup>as</sup> omere-  
 cao<sup>o</sup>, prohibe S. Mag.<sup>e</sup> com pena de suspensao<sup>o</sup> os off.<sup>es</sup> de sua  
 propria authoridade de zervando este poder ao Capp.<sup>am</sup> de  
 Mar e guerra, a quem o Official sera obrigado a dar conta, lo-  
 go que puder dos motivos q.<sup>os</sup> teve p.<sup>as</sup> castigar os culpados.

43

O Escriva<sup>o</sup> de cada navio fara<sup>o</sup> asento em um livro de todos  
 os que ouverem si dos prezos em ferros, e dos seus crimes, e castigos,  
 E juntam.<sup>os</sup> do q.<sup>os</sup> selhes ou ver tirado dos seus Soldos e lecoes.

44

Este Livro dos Asentos, sera comunicado ao Command.<sup>o</sup>



da Armada, ou Esquadra, e Lemetido pelo Escrivão do Comissario, que for embarcado, ena tora viagem a o Provedor dos Armazenes, o qual dará ordem a o Thezour. para lemeter as Somas, Em que os marinheiros, Soldados, ou Artilleiros, ou verem sido Comdenados.

45.

Prohibe S. Mag. a o dispenseiro dar mantimento a o prezo que estiverem em ferros, e a outras quaes quer penoas sem ordem do fappita.

46.

Se algum Official, ou gente da guarnição dos navios estando no mar, quizerem fazer seu testamento, as suas ultimas vontades serãõ recebidas, e escritas pelo Escrivão do navio no seu Livro, e assignadas pelo Official principal do quarto, e serãõ executadas em caso de morte, como testamento feito pl. Tabaliao.

## Titulo dos Castigos, e penas.

### Cap. 1.º

Os Officiaes, marinheiros, Soldados e Artilleiros convenidos no crime de dezercão, serãõ comdenados a galés perpetuas.

2.º

Serãõ tratados como dezertores todos aquelles que deixarem o servico de baixo de qualquer pretexto q. seja sem Licença.

3.º

Como tambem aquelles que sem Licença valida forem achados duas legoas longe do porto a onde tiverem desembarcado.

4.º

A o depois de se lancar bando no porto, para fazer embarcar a gente da guarnição, a aquelles que no dia assignado no mesmo bando, senãõ acharem abordo, serãõ presos em ferros, e perderãõ em mes de seos Soldos, e os q. senãõ acharem abordo quando o navio se fizer a vella, serãõ castigados como dezertores.

5.º

Os Soldados, Marinheiros, e artilleiros, q. sentarem praça em diferentes partes serãõ castigados, como dezertores.

6.º

Os Soldados, ou Soldado de sua companhia que sea

Mar



achar panar mostra emoutra, Serão tambem castigados como desertores, e os Officiaes que o introduzirem, Serão privados do posto

7<sup>o</sup>

Todos os Corregedores, Ouvidores, e Juizes, e guardas estabalecidos, para a arrecadação da fazenda Real, e mais Officiaes de justiça prenderão quâcquer Soldados, marinheiros, Carteiros, ou lugares de donde souberem, que desertarão, e remettêrão ao Official que mandar nelle.

8<sup>o</sup>

Os Ministros, e Officiaes de justiça, que tendo conhecido um desertor não prenderem, ou que tendo-o preso o soltarem, por qualquer consideração que seja, Serão suspensos de seus officios, e comendados em vinte mil r<sup>s</sup>. para q<sup>o</sup> denunciação.

9<sup>o</sup>

Serão pagos pelo Thezoureiro, por ordem do Provedor, seis mil r<sup>s</sup>. a cada hum dos que troucerem preso algum Soldado, Artífeyro, ou marinheyro.

10<sup>o</sup>

Moradores das Cidades, Villas, ou Aldeas, que favorecerem de qualquer modo que seja, a passagem dos desertores Serão comendados na pena de dez mil r<sup>s</sup>. por cada Soldado, a cuja evação tiverem concorrido; a paga da qual soma Serão obrigados os Officiaes da Camr<sup>a</sup>, Juiz da terra, e principaes moradores della que tiverem cuidado dos negocios communi ficando de odireito reservado, contra aquelle, ou aquelles, que se acharem culpados.

11<sup>o</sup>

Obriga S. Mag<sup>a</sup> a todos os seus Vassallos, de qualquer qualidade, ou condicao que sejam, a sentirem, e dar ajudas, q<sup>o</sup> necessario for aquelles que Conduzirem os desertores aos portos subpena de castigo exemplar não ofazendo a ni m<sup>o</sup>.

12<sup>o</sup>

Defende S. Mag<sup>a</sup> com pena devida de tirarem os desertores com violencia da maos dos q<sup>o</sup> os Conduzirem, quer que os moradores das Cidades, Villas, ou Lugares, em cujo termo a violencia for cometida, sejam comendados em quarenta mil r<sup>s</sup>. a cujo pagamento Será obrigada a camr<sup>a</sup>, e a comdenação sera applicada, a metade p<sup>a</sup> os hospitaes da mesma Cidade, ou lugares seus ou ver ou para os mais proximos, e a outra metade para aquelles de cujas maos forem os desertores tirados.



13.

Prohibe igualmente a todos os seus Vassallos de comprar Loupa alguma, ou Armas de Soldados dezertores, subpena de confiscacao' dos generos comprados, e de seis mil rs. de Comdenacao'.

14.

Todo o Soldado dezertor, que puchar pela espada, ou outra arma ofensiva, contra os Officiaes de justiça, ou contra qualquer pessoa, que esquizer prender, será Castigado com pena de morte.

15.

Os Soldados, Marinheiros, ou Artilheiros, que persuadirem a outros dezertar, serão comdenados a galés por toda a vida.

16.

Aquelles que ao depois de asentarem praça forem reconhecidos, terem disfarçado o seu nome, e lugar aonde nascerão alistando se com designio de dezertar serão presos, e comdenados a mesma pena de galés.

17.

Os Officiaes, marinheiros, Soldados, ou Artilheiros, que se rebelarem contra os Officiaes maiores, ou levantarem arma, p.<sup>a</sup> os offender, serão comdenados a morte.

18.

Qualquer que fizer bulla a bordo com seus Camaradas, de der com pau, será preso em ferros, por tempo de oito dias, e não se lhe dará mais que panni, e agoa, e em caso de ferida, será tratado.

19.

Aquelles que pucharem por faca, ou Espada, ou outra Arma p.<sup>a</sup> ferir a seus companheiros serão comdenados a galés.

20.

Os Soldados, marinheiros, ou Artilheiros, que tiverem bullas, ou peñencias em terra, quando se mandarem as Lanças, serão tratados, e sepeltemos só a só com armas iguaes, serão Castigados conforme o rigor das Leys.

21.

Se ao depois que douz honrens da obrigaçaõ do navio, que tiverem bulla, forem reconciliados, e algum d'elles der no seu Camarada perderá e um mes de soldo, e em caso de ferida será comdenado a galés.

22.

Aquelles que forem mandados a terra, não farão violencia alguma, aos moradores dos lugares, donde forem mandados, subpena de serem castigados, conforme o crime omeruer.



As Sentinellas que se acharem dormindo em terra em caso de desembarque, ou estando perto do inimigo serãõ condemnados a galés por tres Anos.

24

Os marinheiros q. no tempo do seu quarto dezerem auberta da Artellaria, para hirem dormir nas suas Malas, serãõ postos em ferros por tempo de oito dias, a pãam e agoa.

25

Os Soldados que deixarem o seu quarto, ou guarda, sem serem mudados, serãõ trateados dous dias consecutivos.

26

Os Soldados, marinheiros, ou artíficeiros, que tomarem quartos estarãõ sobre o Conves tombadillo, e Castello subpena de serem postos em ferros por tempo de tres dias.

27

A Sentinella do tambadillo que saltar em avizar ao Off. al quando alguma lancha ou barco tiver chegado, ou sair de bordo do navio, serãõ tratada.

28

Aquelles que deixarem o seu posto na occasião do Combate para se Esconder, serãõ condemnados a morte.

29

Como tambem os que fallarem em se lenderem, e excitarem a outros a morte, ou sabendo que outros o fomentão não derem parte.

30

Os Patroes das Lanchas, sejaõ de navios de Guerra, ou de Burletes que se deixarem no Combate serãõ castigados com pena de morte.

31

Prohibe S. Mag. a todos os officiaes, emais penoas da guarnição do navio de terem commercio, ou intellig. com os inimigos seja por cartas, ou de outro qualquer modo sem Licença do Official General, Cominadante da Armada, ou Esquadra subpena de morte.

32

Aquelle que for apanhado fazendo algum Signal, serãõ castigado com pena de morte.

33

Prohibe S. Mag. a todo o Capp<sup>am</sup>, ou outro Official Com=



mandante de algum de seus navios de guerra de oender aos  
seus inimigos por qualquer lezaõ que possa haver, querendo que  
se defenda athe a extremidade, e que se deixe esforçar com a espã-  
da e a namãõ, e ainda queimar, e aquelle que fizer o Contr. incorrerã  
na pena de morte conforme as circunstancias da Accãõ.

34.

Tudo o Official, que largar o seu navio serã castigado com pena  
de morte, como de zertor.

35.

Aquelle q. estiver encarregado de Comboyar navios mercantes, e q.  
o de zertor, serã castigado do mesmo modo, e se o Capp. <sup>am</sup> donavio  
Mercante, que for de baixo do Comboy se separar sem lezaõ Legi-  
tima serã condemnado a galês.

36.

Tanto que setiver cometido algum crime, que mereça a pena  
de morte, ou galês o Cappitaõ donavio avizarã logo ao Comman-  
dante da Armada, ou Esquadra, para que ordene se faça o processo,  
e que seja levado ao foycelho de Guerra.

Regimento do mar q. se deve  
observar por Lezolucaõ de S. Mag. que D.º q. d.º 10.  
bre os Segundos Cappitaens de mar e guerra, e Capp.  
de Infantaria, com exercicio de Cappitaens Tenentes no-  
vamente dado em o Anno de 1736 ~ ~ ~

Regimento q. haõ de guar-  
dar os Cappitaens de mar e guerra, que em-  
barcarem por Segundos nas Naos de S. Mag.  
tanto para as conquistas, como nas guardas  
feitas deste R.º.

Cap. 1.º

As obrigações do Segundo Cappitaõ serã as mesmas por  
Subordinaçãõ q. a do Capp. <sup>am</sup> de mar e guerra primeiro Com-  
mandante mas serã obrigado a fazer as obrigações de Cappi-  
taõ Tenente quando andar embarcado, e terá o mesmo Como-  
do nas Naos de guerra, que ao presente se costumou dar aos  
Capp. Tenentes mais antigos.

2.º

O Segundo Capp. <sup>am</sup> de mar, e guerra fará o seu quarto como



o costume fazer qualquer Cappitão Tenente tanto de noite como de dia, e terá particular cuidado de evitar todas as desordens que pode haver entre a guarnição, porque será obrigado a responder.

3.º

Deve ter agente do Seo quarto bem disciplinada, e pronta para fazer qualquer manobra, que o Cappitão Commandante da Nau ordenar

4.º

No seo quarto, de vigia de noite deve fazer Luá Londa por toda a Nau, ver se as Sentinellas, e mais penoas que estão de quarto se achão prontas, para fazerem as suas obrigações, e as que estiverem fora delles, se se conservão nos seus Canchãos com sossego.

5.º

Quando o Segundo Cappitão fizer Londa, o acompanhará um Sargento, e um cabo de Esquadra, e este levará um Lampião aceso para melhor examinar a cuberta de baixo, e também tirá com elle o Londestavel q.º se achar de quarto, p.º ver se a Artelharia está bem atracada especialmente nas occasiões em q.º fizer mau tempo, e deve ter particular cuidado q.º não haja luzes extraordinarias na Nau, e só deve consentir, as que são permitidas, e precisas, para bem do serviço da d.ª Nau.

6.º

Quando o Cappitão demar, e guerra de quarto deve dar parte ao Commandante da Nau, de toda a novidade q.º succeder no seu quarto, e no fim delle, fará dar a bomba sendo preciso.

7.º

Quando se tocar o prim.º quarto de noite tirá tomar as ordens ao Cappitão demar, e guerra Command.º, e as q.º se der as deve comunicar ao Cappitão Tenente, ou da Infantr.ª que o vender e tambem informará de todas as manobras, que se fizerão no seo quarto, das vellas com que se acia, do fumo que tem levado a Nau, e do vento que tem reinado.

8.º

Não poderá mudar de fumo, ou virar de bordo, sem ordem do Commandante da Nau, e sendo lla este dado onão fará executar, sem prim.º odizer ao Piloto, que com elle estiver de quarto, e tambem mandará executar todas as manobras



pelo Mestre da Nau com o apito na occasiaõ em q' este estiver de quarto para Secvitar em os gritos, e Luidos, que ordinariamente cauzaõ confuzão.

9<sup>o</sup>

O Segundo Capp.<sup>am</sup> demar e guerra, citando de quarto, pode mandar prender, sendo necessario a to da apenõa que for da guerra da Nau, mas logo darã parte ao Cappitaõ Commandante do motivo q' teve para fazer. e não poderá mandar soltar pessoa alguma, sem ordem do d.<sup>o</sup> Commandante. E quando elle estiver sobre a tolda, ou Comves não poderá o Segundo Cappitaõ demar e guerra castigar penõa alguma com prizão.

10<sup>o</sup>

O Segundo Capp.<sup>am</sup> demar e guerra, não poderá largar o seu quarto, sem ser lido pelo Cappitaõ Tenente, ou da Infantaria, q' lhe succeder, e para q' não haja dillacão na ultima em pòlta, mandará eu Sargento, ou Cabo de Esquadra, advertir todos os Officiaes, a quem tocar o quarto seguinte, para q' vad promptamente assistir as suas obrigações.

11<sup>o</sup>

O Capp.<sup>am</sup> demar e guerra estiver de quarto quando setomar a guarda, deve tomar o Santo do Cappitaõ Command.<sup>o</sup> e dallo ao Tenente de Infant.<sup>a</sup>, que com elle fixer quarto para este distribuir a lo da dos Sargentos, os quaes odará aos Capp.<sup>es</sup> Tenentes, ou da Infant.<sup>a</sup>, e aos mais Officiaes subalternos; estando porem de quarto o Capp.<sup>am</sup> Tenente, ou da Infant.<sup>a</sup>, será obrigado o Official immediato q' com elle estiver sendo Tenente, ou Alferes, a dar o Santo ao Segd.<sup>o</sup> Cappitaõ demar e guerra.

12<sup>o</sup>

O Segundo Capp.<sup>am</sup> demar e guerra, não fará no seu quarto signal a navio algum, ou seja com bandr.<sup>a</sup>, ou com peça de Artilharia, nem responderã a elle, sem dar parte ao Commandante, e somente o executará sem dar parte, tendo para isso ordem Expressamente do mesmo Commandante.

13<sup>o</sup>

Dará todas as manhãs eu exacta conta ao Capp.<sup>am</sup> Commandante, do q' tiver passado no seu quarto, se o vento diminuiu, ou augmentou, e se navegou sempre com o mesmo pano.

14<sup>o</sup>

Não



Não deixará chegar, nem largar, embarcações alguma de bordo, sem lhe darem parte, e fará saber ao Cappitão Commandante, a de que tiver noticia, e for abem do Serviço.

15.

Quando a Nau estiver em algum porto com agente embarcada, fará lól de toda a daquarnicaõ q' for a terra etomará conta quando voltarem p' bordo, para serem castigados, os que excederem a licença.

16.

Quando a Nau estiver fora da sua amarração, ou no mar tendo tomado o seu quarto, fará huãrellação exácta de todos os marinheiros, Cartilheiros, e de partirá em dois quartos, e dará sua copia aos Cabos dos marinheiros, e Condestaveis p' saberem os que ficam a cargo de cada hum, elle fará passar mostra no seu quarto, a ora que lhe parecer, para saber de todos se conservão nos lugares destinados, ou se falta algum a sua obrigação, e se não apparecer a referida mostra, o castigarã, dando parte ao Commandante.

17.

Fará de partir todos os Soldados com os seus Sargentos, e cabos de Esquadra em tres Esquadras, e cada huã dellas entrara de guarda, com igual numero de Sargentos, Cabos de Esquadra, e Soldados.

18.

Disporã agente daquarnicaõ para combate, assim p' amarradaõ, como p' as batarias, payol da polvora, emsquitaria, e dará a cada Official que governar a qualquer destes portos, o lól da gente que lhe tocar, para saber se está toda a quarnicaõ nos lugares destinados, e elle conservará em seu lugar huã Mapa geral para saber se se deo a Execução a distribuiçãõ q' tiver feito por ordem do Cappitão Commandante.

19.

O Segundo Cappitão, e mais Officiaes que embarcarem nas Naus de guerra de S. Mag<sup>o</sup>, não poderão vir a terra sem licença do seu Capp<sup>o</sup> Commandante, e qd' por elles forem mandados a bordo de algum navio, não se dilataraõ mais tp. que o precisizo; p' executarem as ordenõs, de que forem encarregados.

20.

Fará hum jornal exacto no discurso da viagem da sua derrota, marcaará a carta, tomarã o Sol, estimará o Caminho q' tiver feito a Nau.



O Lugar do Segundo Cappitaõ demar e guerra, tanto na occa-  
ziãõ do combate, como na de se fazer avella, ou dar fundo se-  
rã o Castello de proa, se o Cappitaõ Commandante, onãõ man-  
dar para outro lugar, donde seja mais conveniente a sua pre-  
sença para bem do Serviço.

22.

O Segundo Cappitaõ demar, e guerra, farã o seu quarto  
com o Tenente de Infantr.ª mais Antigo, e com o Alferes  
Mais moderno da guarniçaõ.

Regimento que haõ de guardar  
os Cappitaens da Infantr.ª com exercicio de Ca-  
pitaens Tenentes, que embarcarem nas Nauis  
de guerra de S. Mag.ª

Cap. 1.º

As obrigações dos Cappitaens Tenentes serã por subor-  
dinaçãõ a si mesmas, que a do Segundo Cappitaõ demar,  
e guerra, e o Cappitaõ Commandante, Me darã os Comodos,  
que costumãõ ter os Cappitaes Tenentes

2.º

Devem fazer os quartos da mesma sorte, que os faziaõ a  
the agora os Cappitaens Tenentes, tanto de noite, como de dia,  
nos quaes, naõ sãõ vigiarãõ com todo ocuidado, mas conser-  
varãõ uma exatta disciplina nãõ gente, que for do seu quarto,  
para estarem sempre promptos, para qualquer manobra  
que se offerer, porque de qualquer descuido, que ouver, se-  
rãõ elles obrigados a responder.

3.º

Cada Cappitaõ da Infantr.ª, serã deputado a bordo das  
Nauis de S. Mag.ª como Cap.ª Tenente, e sempre conservarã  
direcçãõ, emando da sua comp.ª como Cappitaõ della.

4.º

Terãõ particular cuidado, que os seus Sold.ª, Me farã fa-  
zer exercicio aomenos duas vezes na semana, se o tempo Me-  
der Lugar, e algumas vezes com fogo, e p.ª fazer o d.º exercicio pe-  
dirãõ Licença ao Cappitaõ demar, e guerra Commandante.

5.º

Cada Cappitaõ Tenente commandarã o seu quarto e a



gente que nelle lhe tocar, conforme a repartiçãõ da guerra  
caõ que fizer o Segundo Capitaõ de mar e guerra, por ordem  
do Capitaõ Commandante.

6.º

Quando estiverem embarcados, devem dar um Mapa dos  
Sargentos, Cabos de Esquadra, e Soldados, que trazem nas su-  
as Companhias, ao Segundo Capitaõ de mar e guerra, para  
fazer tres Esquadras com igual numero, e dos Officiaes Subal-  
ternos, e cada sua fará a sua guarda.

7.º

Fará o Llaçãõ da gente que tiverem no seu quarto, e he para  
raõ mostra, aora que lhe parecer, para saber se está todos  
promptos, e nos seus portos destinados.

8.º

Quando forem terras de tomar guarda, o Capitaõ Tenente,  
ou da Infantaria, que estiver de quarto será tomar as Ordens  
do Commandante, o qual he darã o Santo, p.º distribuir  
na loda dos Sargentos, e estes o darã aos mais Officiaes, mas  
ao Segundo Capitaõ de mar e guerra, o darã o Official da In-  
fantaria immediato ao que estiver de quarto sendo Tenente,  
ou Alferes, e o referido observará tanto nomar como nos portos.

9.º

No seu quarto de noute fará sua loda por toda a Nau,  
acompanhados de seu Sargento, e um Cabo de Esquadra, com sua  
lux embu' lampiaõ, e o Condestavel q' estiver de quarto p.º ver  
se a cuberta de baixo está toda a gente, a quem não tocar o quar-  
to nos seus canchos, com socoço, e se a Artr. está bem atracada.

10.º

Quando tiverem o primr.º quarto de noute, logo que acaba-  
rem de chamar as pessoas a quem tocarem, será tomar as or-  
dens do Capitaõ Commandante para saberem o q' devem fazer  
naquella route, e as comunicarã ao primr.º Official q' estiver  
de fora, para q' as faça executar, elle deve dar parte dos mo-  
vimentos, que se fizerã no seu quarto, do pario com que se a-  
caba a Nau, e do lume que tem levado.

11.º

Terã partiullar cuida do no fogo, e fará apagar os fogos,  
tanto que não forem precizos, e tambem fará observar que  
não hajaõ mais luxes do que as que estão destinadas pelo



Cappitão Commandante, estas serão conservadas com toda  
avigilância, e não Sargento o seu quarto sem serem lidos  
pelos Officiaes que lhe são de succeder, os quaes farão advertir  
por hum Sargento antes de acabarem.

12.

Nosim do Seo quarto devem mandar dar a bomba e detu  
do og. succeder nelle, darão p.<sup>te</sup> ao Cappitão Commandante  
declarando lhe os movimentos, que fizerão, o vento, o humo,  
e o pano com que navegarão.

13.

O Cappitão Tenente q. governarem a batarias, appri-  
meira ordem q. se lhe der as devem por suas com promptidão,  
e procurar q. toda a peneira, tenha tu do og. que se necess. para  
Laborar, tanto dos Soquetes, Lançadas, pés de Cabra, e espingas,  
como balas, planquetas, metralha, e talos.

14.

Devem frequentar a Aula quando estiverem em terra, e  
andando embarcados tomarão o Sol, farão a sua derrota e o  
seu asento, para og. Se instruirão com os Pilotos da Nau,  
sendo lhe necessario, e como observarão os mais officiaes e  
Subalternos, e cada hum dos d.<sup>os</sup> Officiaes levará sua balestilha  
ou quadrante, sua carta leduzida, quarto Circulo, e hum  
Livro dos Signos, e declinações, e os que mais se applicarem pre-  
ferirão nos acrescentamentos dos portos, aos outros menos a  
plicados, ainda q. mais antigos.

15.

O Capp. Tenente mais antigo fará o Seo quarto com o  
Tenente mais moderno, e o Cappitão Tenente mais moder-  
no, com o Alferes primeiro.

16.

O Cappitão Tenente mais antigo em occasião de combate,  
gubernará auberta de baixo, e quando a Nau se quizer fazer  
avella, terá o Seo lugar junto ao Cabrestante, p.<sup>o</sup> fazer virar  
a arriarra, e quando a Nau der fundo, estarão no portaló, ou  
aonde parecer ao Cappitão Commandante.

17.

O Capp. Tenente mais moderno governará a bataria  
do Corvê em occasião de combate, e quando a Nau se



107

quizer fazer avella, ou seu Lugar será no lonvês aboca da Escotilha, e quando der fundo, estará a o portado, ou aonde for mais conveniente para se fazer o serviço.

## Regimento q. haõ de guardar os Tenentes, e Alferes, que embarcarem nas Naõs de guerra de S. Mag.

### Cap. 1.º

O Tenentes e Alferes de Infantaria da guarda das Naõs de guerra observarã por subordinacãõ os legimentos que se dàõ aos seus Capitaens, com exercicio de Capitaens Tenentes, na parte que lhe tocar, assim como os Sobred.ºs devem observar por subordinacãõ o legimento dos Segundos Capitaens de mar e guerra.

### 2.º

O Tenente mais antigo, fará o seu quarto com o Segundo Capitaõ de mar e guerra, e se applicará a toda a manobra que se fizer, com cuidado, fará huã londa no seu quarto, com hum Cabo de Esquadra, e de toda a novidade que ouver dará parte ao Official que mandar o quarto, e dará tambern o Santo ao Segundo Capitaõ de mar e guerra.

### 3.º

Quando o navio estiver para se fazer avella, tirã o seu cuberta de baixo, e se porã junto a habitas, e o mesmo porto occupará, quando se quizer dar fundo, para fazer a liar a amarra, com mais que for preciso.

### 4.º

O Tenente mais moderno, fará o seu quarto como o Capitaõ Tenente mais antigo, enãõ só o fará com grã. vigilancia, applicandose a toda a manobra, que se executar, e fará huã londa no seu quarto com hum Cabo de Esquadra, dando parte de toda a novidade que achar ao Official q. mandar o quarto, e estando no referido exercicio dará o Santo ao Segundo Capitaõ de mar e guerra.

### 5.º

Quando a Nau se quizer fazer avella terá o seu porto na cuberta de baixo junto ao Cabrestante, para fazer virar a amarra, enãõ consentirá que nenhuma penna se tire do traço, como ordinariamente succede, e quando a Nau ouver



dedar fundo terá o seu porto no Convés p<sup>o</sup> ter cuidado que a gente e daquarnicaõ cumpra com a sua obrigaçãõ.

6<sup>o</sup>

O **Primeiro Alferes** fará o seu quarto com o **Capp<sup>am</sup>**. Tenente mais moderno, e quando se achar neste Exercício fará sua Zonda com hum labo de Esquadra, e se ouver alguma novidade dará parte ao Official q<sup>e</sup> mandar o quarto applicar nela com todo o cuidado a toda a manobra q<sup>e</sup> se fizer, e dará o Santo ao Segundo Capp<sup>am</sup>. demar e guerra quando se achar o quarto.

7<sup>o</sup>

Quando a Nau se ouver de fazer a vella será o seu porto no Convés aboca da Escotilla para fazer virar a marra com deligencia, e quando der fundo, andará pelo convés, para se executar toda a manobra com promptidãõ.

8<sup>o</sup>

O Segundo Alferes fará o quarto, com o Segundo Cappitãõ demar e guerra, se elle entender que he preciso, elle ordenar, e applicar se ha a toda a manobra, e mais operações.

9<sup>o</sup>

Quando a Nau se fizer a vella, terá o seu lugar sobre a tolda, para receber as ordens do Cappitãõ Command<sup>o</sup>. e demar e guerra quando a Nau ouver de dar fundo.

10<sup>o</sup>

O Tenente e Alferes na occasiãõ do Combate serão de partidos pelas batarias, namo questaria, e no payol da polvora conforme o Cappitãõ Command<sup>o</sup>. ordenar, nos quaes portos faráõ tudo o que for necess<sup>o</sup>. para bem do serviço de S. Mag<sup>o</sup>.

O **Capp<sup>am</sup>**

demar e guerra Commandante de qual quer Fragatta, ou Nau de guerra de S. Mag<sup>o</sup>. fará executar o legiminto de feridos dos Segundos Cappitaens, Cappitaens Tenentes, Tenentes, e Alferes, e mais Officiales Subalternos daquarnicaõ da Nau, que Commandar, por assim convir ao seu Real Serviço, e mesmo S<sup>o</sup> M<sup>o</sup>. ordenar. L<sup>o</sup>.  
ou. 24 de Abril de 1736

Diogo de Mendonça Freire Real























